

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00154.000029/2024-13

2. Modalidade da Contratação

Contratação Direta

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Geral	Francisca Patrícia da Silva Aguiar

4. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 1 (uma) inscrição no Curso Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para 1 (um) empregado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, com data prevista para o período de 03 a 07 de junho de 2024, na modalidade remoto, com aulas on-line (ao vivo), com carga horária prevista de 20 horas - 4 horas diárias, no horário de 8h as 13h.

O Curso Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: Legislação e Implementação Prática destina-se a Gestores /Analistas, encarregado de dados pessoais, titulares, agentes de tratamento (controladores e operadores), e demais pessoas que atuam em diversos setores do poder público ou privado que podem lidar diretamente com assuntos relacionados à aplicação da LGPD.

O objetivo do curso é preparar servidores públicos para:

1. Conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
2. Compreender a necessidade de conhecimento e utilização da norma;
3. Aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição, por meio de melhores práticas.

As aulas serão ministradas por experiente profissional, Facilitadora Josemary Peixoto Dantas, Certificação Auditora Líder de Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno – ISO 37001:2017 e ISO 37301:2021; Certificação profissional pela EXIN em Essentials e Foundation pela Adaxly; Cursos preparatórios para certificações EXIN – DPO e IAPP – CDPO – Adaxly e DeServ; Curso Privacidade e Proteção de Dados – DataPrivacyBr; Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo do Distrito Federal - GDF; Licenciada em Matemática, pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Pós-graduada em Gestão Pública e Auditoria Pública pela Faculdade Fortium; Pós-Graduada em Gestão Conhecimento, Informação e Documentação, pelo Instituto Blaise Pascal; Mestranda em Direção Estratégica, pela Fundação Universitária Iberoamericana.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho do CAU/CE, à conta do Centro de Custo 4.02.05.008 - Projeto - Capacitação de colaboradores, elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.040 - Despesa com custeio de capacitação em processos administrativos.

O crédito orçamentário já foi autorizado pela Gerência Geral do CAU/CE. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (Profissional que irá ministrar o curso conforme informado na proposta de preços, carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático).

A contratação deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação devido a inviabilidade de competição, relativa à prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A capacitação pretendida constitui-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com profissional de notória especialização. Trata-se de um curso com temática e carga horária sem outro similar, voltado para a capacitação de empregado público para atuar de acordo com a LGPD, considerando a legislação vigente.

A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que **“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”**

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “ f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 73/2020, orienta no seu artigo 7, inciso I que:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

Assim, obtivemos os seguintes documentos que comprovam o valor praticado com outros entes da administração pública:

1. Museu Imperial - Petropolis, CNPJ: 10.898.596/0003-04; NOTA DE EMPENHO N° 76 , emitida em 10/11/2023 ; Valor da Nota R\$ 2.290,00 .
2. Instituto Federal do Triangulo Mineiro / Campus Uberada, CNPJ: 10.695.891/0003-63; NOTA DE EMPENHO N° 103, emitida em 19/06/2023; Valor da Nota R\$ 2.290,00 .
3. Universidade Federal do Triangulo Mineiro, CNPJ: 25.437.484/0001-61; NOTA DE EMPENHO N° 1201 , emitida em 24/11/2023; Valor da Nota R\$ 2.290,00 .

Dessa forma, a contratação da empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53**, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 1 (uma) inscrição no Curso Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para 1 (um) empregado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, com data prevista para o período de 03 a 07 de junho de 2024, na modalidade remoto, com aulas on-line (ao vivo), com carga horária prevista de 20 horas - 4 horas diárias, no horário de 8h as 12h.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Aquisição de 1 (uma) inscrição no Curso Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: Legislação e Implementação Prática , para 1 (um) empregado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação será de **R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada com os planos de ações do CAU/CE para o exercício de 2024.

13. Resultados Pretendidos

A capacitação dos empregados do CAU/CE para atuarem de acordo com a LGPD é necessária e relevante para a melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em capacitações desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses profissionais.

14. Providências a serem Adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no evento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas neste ETP, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEMES/ME, declaro ser viável esta contrataçã

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Considerando as justificativas apresentadas neste ETP, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declaro ser viável esta contratação.

MARIA VIVIANE CARNEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 11:11:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta Consultre.pdf (1.25 MB)
- Anexo II - 2023NE76_Consultre_Museu Imperial Petropolis.pdf (21.83 KB)
- Anexo III - 2023NE103_Consultre_Instituto Federal Triangulo Mineiro_Campus Uberada.pdf (23.85 KB)
- Anexo IV - 2023NE1201_Consultre_Universidade Federal do Triangulo Mineiro.pdf (21.99 KB)